



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e
Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

Taubaté, 26 de agosto de 2019.

Questionamentos do Pregão nº 37/2019

“Aquisição de Material de Pintura”.

- 1) **QUESTIONAMENTO:** “Relativo ao item 6.2 do referido edital, diz la que serão selecionadas 3 propostas a partir da de menor preço ate o limite de 10% para a disputa dos lances. É de conhecimento geral que esta condição esta prevista na lei, portanto não ha nada de irregular em te-la no edital. Porem, pode o sr(a) pregoeira, permitir tantos quantos estiverem na sessão a participarem da etapa de lances. O fato de excederem os 10% alem da menor proposta não significa que não possam melhorar seus preços ate mesmo em relação a menor proposta. É normal colocar-se valores acima daquilo que seria o minimo para que se tenha o que descontar no momento dos lances. Essa inclusão de todos os participantes no processo de lances independente de estarem acima dos 10% do menor lance, dá ao órgão uma ampla condição de obter com mais concorrentes dando lance preços realmente melhores. É difícil determinar um valor sem correr o risco de ficar de fora da etapa de lances, ao mesmo tempo que se o fizermos, ficamos sem margem p negociar. Revejam essa condição,abrindo mão desse critério de filtro, creio que sera de grande importância para o processo de compra. Essa decisão deve ser tomada antes da etapa de lances, desta forma evita que concorrente que esteja com a menor proposta se sinta prejudicado, ja que ao invés de ter mais 2 concorrentes poderá ter muitos mais, e com certeza ira recorrer dessa decisão.”

RESPOSTA: De acordo com o art. 4º, inciso VIII e IX da Lei Federal 10.520/2002, transcrito no trecho a seguir para maior conforto do licitante, poderão participar da etapa de lances verbais a empresa de menor valor e as com 10% superiores da mesma, entretanto não havendo pelo menos 3 propostas nesta condição, poderão os fornecedores das 3 melhores propostas, no máximo, seguir para esta etapa.

“Art. 4º...

*VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de **valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores** àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;*

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.”

E levando em consideração o Preâmbulo do próprio edital, o Pregão, aqui citado, será regido pela Lei Federal 10.520/2002, sendo assim, devemos estar em conformidade com os termos da mesma.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e
Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: comoras@unitau.br

2) QUESTIONAMENTO: Entendemos que se tivermos material técnico acessível a consulta tanto via site como material físico(catalogo, folder) estaremos a principio dispensados de apresentar amostras, salvo se for exigida posteriormente pelo setor técnico procede ???

RESPOSTA: Procede. Solicitamos o seguinte material para a verificação, no ato da sessão, de que o produto está dentro das especificações exigidas, todavia como diz no art. 4.1.9.4, caso haja necessidade, o responsável pela análise técnica poderá solicitar da empresa vencedora amostras dos produtos ofertados, a fim de conferir as marcas e especificações.


Marcia Regina Rosa
Pregoeira